

LEI nº 1.041/2023 de 14 de abril de 2023

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, após encaminhamento para apreciação do Poder Legislativo Municipal, com a devida aprovação, SANCIONA a presente lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2023.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2058.

Período	Custo Suplementar
de 06/2023 a 05/2024	17,78%
de 06/2024 a 05/2025	36,29%
de 06/2025 a 05/2026	54,73%



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

de 06/2026 a 05/2058

74,80%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2023 a 05/2024, será de 39,48% (trinta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, inciso I, da Lei nº 3009/2021, de 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);

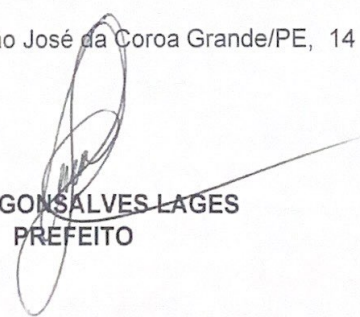
II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da Lei nº 3009/2021, de 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da Lei nº 3009/2021, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande/PE, 14 de abril de 2023.



JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000